



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
GABINETE DO CONSELHEIRO VICENTE LOUREIRO

**Processo nº** E-22/008/115/2019

**Concessionária:** SUPERVIA

**Assunto:** Fato relevante da operação – Princípio de incêndio no trem prefixo UA 073 entre as Estações Mercado de Madureira e Rocha Miranda – BO SV8252019

**Relator:** Conselheiro Vicente Loureiro

## VOTO

O presente processo, instaurado pela Câmara de Transportes e Rodovias, em 08 de maio de 2019, tem por objeto a apuração de fato relevante da operação da SUPERVIA, referente a princípio de incêndio em composição ferroviária ocorrido em 07 de maio de 2019, entre as estações Mercado de Madureira e Rocha Miranda.

Diante da análise dos autos, verifica-se que a ocorrência está associada a falha no sistema elétrico da composição, em contexto de não atuação do sistema de proteção, não tendo sido, contudo, possível determinar de forma conclusiva a causa raiz do evento.

Embora não haja elementos suficientes para atribuição categórica de responsabilidade, observa-se que a ausência de identificação conclusiva da origem da falha evidencia fragilidade nos processos de diagnóstico e prevenção de ocorrências dessa natureza.

Ressalta-se que a Concessionária adotou medidas operacionais adequadas, com atuação tempestiva na contenção da ocorrência, evacuação assistida dos passageiros e acionamento dos órgãos competentes, não havendo registro de feridos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
GABINETE DO CONSELHEIRO VICENTE LOUREIRO

Face ao exposto e às recomendações da CATRA na Nota Técnica de Incidente nº 008/CATRA/NTI/2026 (128837790), VOTO por:

1. Não responsabilizar a Concessionária SUPERVIA pela ocorrência em pauta;
2. Recomendar ao novo consórcio, através do Comitê de Transição, que, apresente a relação atualizada dos responsáveis técnicos pelo Sistema de Distribuição de Energia;
3. Recomendar ao novo consorcio que, através do Comitê de Transição, adote metodologias mais robustas na elaboração dos relatórios de análise de falhas, de modo a identificar não apenas o sintoma, mas a causa raiz da falha associada à ocorrência, permitindo a aplicação de correções sistêmicas na frota e mitigando risco de reincidência de avarias similares, no prazo de 60 dias.
4. Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Vicente Loureiro  
Conselheiro Relator